

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e da Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que concede reajuste anual às tarifas de energia da Light.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da *Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e da Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)* que (i) homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Light Serviços de Eletricidade S.A., a vigorar a partir de 15 de março de 2022, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 14,68%, sendo 12,89%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 15,53%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária; (iii) aprova o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Light, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; (iv) define os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta; (v) fixar o componente T do Fator X em -0,67%; (vi) fixa os limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para o período de 2023 a 2027 a serem observados pela Light; e (vii) fixa o referencial regulatório perdas de energia para os reajustes de 2023 a 2026.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224930776000>



Em 15 de março de 2022, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ao analisar o Processo: 48500.003571/2021-24, 48500.004727/2021-94 destinado a analisar a Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Light Serviços de Eletricidade S.A., decidiu: (i) homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Light Serviços de Eletricidade S.A., a vigorar a partir de 15 de março de 2022, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 14,68%, sendo 12,89%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 15,53%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária; (iii) aprovar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Light, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; (iv) definir os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta; (v) fixar o componente T do Fator X em -0,67%; (vi) fixar os limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para o período de 2023 a 2027 a serem observados pela Light; e (vii) fixar o referencial regulatório perdas de energia para os reajustes de 2023 a 2026, conforme tabela abaixo.

Para clientes residenciais, o aumento será de 15,41%. Já para consumidores de alta tensão, como indústrias e grandes negócios, a tarifa aumentará em 12,89%. Por fim, para consumidores de baixa tensão, que é o caso de pequenos negócios, o reajuste fica em 15,53%.

A Light teve seu reajuste através do processo chamado de "revisão tarifária periódica", que é realizado a cada quatro anos e serve para ajustar o valor da tarifa com o custo de operação da concessão. Em média, o reajuste da Light ficou em 14,68%.¹

O Rio de Janeiro já é a segunda cidade mais cara do país e tem o custo de vida mais caro do que em 74% de cidades na América Latina e conta com índices de inflação acima da média nacional. Por outro lado, pesquisa recente do IBGE revelou ainda que o Rio de Janeiro é o estado com a pior taxa de desemprego da Região Sudeste, com uma

1(https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=13022&idAreaNoticia=425)



taxa de desocupação de 15,9 %. Além disso, o rendimento médio da população fluminense caiu em 12%, chegando ao patamar médio de R\$2888. ²

A justificativa para a majoração seria a crise hídrica e o furto de energia. Quanto ao furto o correto seria incrementar as ações de fiscalização e não sobrecarregar a tarifa. As perdas chamadas não técnicas, dentre as quais se inclui o furto de energia, estão relacionadas à gestão das distribuidoras de energia elétrica, não devendo ser repassadas aos consumidores do serviço, não sendo estes os responsáveis pelos riscos da atividade de distribuição e comercialização de energia elétrica.

Também o argumento da crise hídrica também não possui sustentação. De acordo com o Movimento de Atingidos por Barragens:

“É falso alegar que os reservatórios estão vazios por uma suposta seca no sudeste brasileiro. Os dados do Operador Nacional do Sistema (ONS) revelam que o volume de água que entrou nos reservatórios das usinas hidrelétricas brasileiras durante o último ano é o quarto melhor ano da última década, equivalente a 51.550 MW médios. No entanto, o volume de energia produzida por hidrelétricas ficou em 47.300 MW médios, ou seja, 4.250 MW médios abaixo da quantidade de água que entrou nos reservatórios no mesmo período, o equivalente a uma usina de Belo Monte. O fato é que entrou mais água nos reservatórios (energia natural afluyente) do que saiu pelas turbinas para gerar energia (vazão turbinada).

O discurso da “crise hídrica” também esconde que o esvaziamento dos reservatórios das usinas foi provocado principalmente durante o ano de 2020, em plena pandemia, quando ocorreu uma queda média de 10% no consumo nacional de eletricidade desde o início do Covid-19 em nosso território. Os reservatórios foram esvaziados sem que houvesse necessidade de atender a um aumento na demanda, uma vez que ela diminuiu.

Assim, em diversas usinas, a começar por Itaipu, a operação foi realizada com evidente interesse de gerar escassez para explodir as tarifas. Toda essa água vertida poderia ter sido armazenada ou transformada em energia, sem aumento dos custos. Mas não foi o que aconteceu. Os donos das hidrelétricas não perderam dinheiro com isso, pois o chamado déficit hídrico é cobrado integralmente nas contas de luz da população.”

Como se vê, não há justificativa para o aumento ainda mais num país em crise econômica grave, como o Brasil hoje. Somos atualmente uma nação de endividados. Mais de 64 milhões de pessoas não conseguem pagar suas dívidas com cartão de crédito e 70% dos seus gastos foram feitos para compra de comida. Contamos hoje com a quarta maior taxa de desemprego do mundo, estando no patamar 13,5% em 2021. ³

² <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/01/rj-tem-a-pior-taxa-de-desemprego-da-regiao-sudeste.ghtml>

³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml#>

<https://piaui.folha.uol.com.br/um-pais-de-endividados/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224930776000>



Por todo o exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e a Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) Que (i) homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Light Serviços de Eletricidade S.A., a vigorar a partir de 15 de março de 2022, representam claro desrespeito à ordem constitucional, exorbitando, portanto, o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, sensível ao impacto direto desta medida na vida dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Sala de sessões, 17 de março de 2022.

TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224930776000>

